



REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 2, de 7 de fevereiro de 2020.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

RELATORA: Deputada Valderes Castelo Branco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aporta nesta Casa de Leis a Medida Provisória nº 2, de 22 de janeiro de 2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica".

Sustenta o Autor que a medida visa prorrogar as reduções de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente à complementação de alíquota devida pelos contribuintes optantes do Simples Nacional.

Assevera que a prorrogação do benefício fiscal a ser alterado está convalidado nos moldes do inciso III, do §2º do art. 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foi apresentada emendas.



A esta Comissão, cabe analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, normas regimentais desta Casa de Leis, e ao examinar a propositura não há qualquer óbice para seu regular trâmite.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 2, de 7 de fevereiro de 2020.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2020.


Deputada Valderez Castelo Branco
Relatora